



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Pç. Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000.

CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)661-1455 FAX: (74)661-1279

1

LEI MUNICIPAL Nº 788/2004

Dispõe sobre o Sistema e cria o Controle Interno no âmbito da Câmara Municipal de Xique-Xique/Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Esta lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização no âmbito da Câmara Municipal, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos estatuídos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigos 54 e 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Orgânica Municipal e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução, gestão e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo, obedecendo às condições previstas nesta Lei e no seu Regimento Interno - Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Para os fins desta lei, considera-se:

a) Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria administração da gestão da Câmara Municipal, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência, observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e também a legitimidade, economicidade, transparência e objetivo público;

b) Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno.

c) Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e atos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Pç. Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000.

CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)661-1455 FAX: (74)661-1279

CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º - A fiscalização no âmbito da Câmara Municipal será exercida pelo sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administrador, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e renúncia de receitas, que de sua competência tenha de reter e recolher ao Executivo Municipal e outros Órgãos legais.

Art. 4º- Todos os órgãos e os agentes públicos da Câmara Municipal integram o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO DO CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

Art. 5º - Fica criado o CONTROLE INTERNO da Câmara Municipal de Xique-Xique, integrando a Unidade Orçamentária de Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

- I - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal;
- III - apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional;
- IV - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
- V - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- VI - exercer o controle sobre a execução da receita transferida pelo Executivo, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;
- VII - exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";
- VIII - acompanhar a contabilização dos recursos extras e orçamentários provenientes das retenções realizadas e da transferência do duodécimo da Câmara e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso IV deste artigo.
- IX - supervisionar as medidas adotadas pela Câmara Municipal para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;
- X - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos



PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Pç. Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000.

CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)661-1455 FAX: (74)661-1279

a Pagar, processados ou não;

XI - realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;

XII - acompanhar o atingimento dos limites estabelecidos pela Constituição Federal, Estadual, Municipal e demais disposições legais, respectivamente;

XIII - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração da Câmara Municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XIV - verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas.

XV - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

**CAPÍTULO IV
DA COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO**

Art. 6º - O CONTROLE INTERNO será gerenciado pelo Chefe do Controle Interno e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 7º - Como forma de ampliar e integrar a fiscalização do Sistema de Controle Interno ficam criadas as unidades seccionais do Controle Interno, que são serviços de controle sujeito à orientação normativa e à supervisão técnica do *órgão central do Sistema, com, no mínimo, um representante em cada Setor ou Departamento da Câmara Municipal.*

Art. 8º - No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Chefe do Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito da Câmara Municipal, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Artigo 9º - O Chefe de Controle Interno instituído no âmbito da Câmara Municipal, será o respectivo responsável, pelas solicitações de despesas de sua seccional, necessários para desempenho de sua atribuição constitucional.

Art. 10 - Para assegurar a eficácia do controle interno, efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria, *especialmente aquelas estabelecidas na Resolução CFC 780 de 24 de março de 1995.*



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Pç. Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000.

CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)661-1455 FAX: (74)661-1279

4

Parágrafo Único - Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, a Câmara Municipal deverá encaminhar ao Controle Interno imediatamente após a conclusão/publicação os seguintes atos, no que couber:

I - a Lei e anexos relativos: ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual e à documentação referente à abertura de todos os créditos adicionais;

II - o organograma da Câmara Municipal atualizado;

III - os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

IV - os nomes de todos os responsáveis pelos setores ou departamentos, conforme organograma aprovado pelo Gestor da Câmara Municipal;

V - os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título;

VI - o plano de ação administrativa ou atributiva de cada setor ou departamento.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 11 - Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), o Controle Interno de imediato dará ciência ao Gestor da Câmara Municipal, e comunicará também ao responsável pelo setor que se deu a ilegalidade, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1º. Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Gestor da Câmara Municipal e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

§ 2º. Em caso da não-tomada de providências pelo Gestor da Câmara Municipal para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, o Controle Interno comunicará em 30 (trinta) dias o fato ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

CAPÍTULO VI

DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 12 - No apoio ao Controle Externo, o Controle Interno deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Câmara Municipal sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados; especialmente para verificação do Controle Externo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Pç. Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000.

CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)661-1455 FAX: (74)661-1279

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

Art. 13 - Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, ao Gestor da Câmara Municipal para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º - Na comunicação ao Gestor da Câmara Municipal, o Chefe do Controle Interno indicará as providências que poderão ser adotadas para:

I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;

II - ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º - Verificada pelo Gestor da Câmara Municipal, através de inspeção, auditoria, irregularidade ou ilegalidade que não tenham sido dado ciência tempestivamente e provada a omissão, o Chefe do Controle Interno, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

**CAPÍTULO VII
DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO**

Art. 14. O Chefe do Controle Interno deverá encaminhar a cada 04 (quatro) meses relatório geral de atividades ao Gestor da Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Parágrafo Único - O Controle Interno deverá no relatório geral que trata o *Caput* deste artigo, registros e o fluxo de dados, informações e matérias de interesse do sistema, utilizando fluxogramas para apontamento de limites e gastos individualizados materiais e serviços.

**CAPÍTULO VIII
DO RECRUTAMENTO, INSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO DE
CONFIANÇA E LOTAÇÃO DE SERVIDORES NO
CONTROLE INTERNO**

Art. 15. Lei específica disporá sobre a instituição do cargo do Chefe do Controle Interno, as respectivas atribuições e remuneração, obedecido os seguintes critérios.

§ 1º - O Chefe do Controle Interno será nomeado em Cargo Comissionado, de livre nomeação e exoneração do presidente da Câmara;

§ 2º - O servidor efetivo ou estável que seja nomeado para Chefe do Controle Interno, perceberá mais 25% (vinte e cinco por cento) de seus vencimentos a título de gratificação de função.

§ 3º - O Chefe do Controle Interno deverá ter conhecimentos em Administração Pública e no mínimo formação contábil em nível médio.

§ 4º - O Gestor da Câmara Municipal poderá designar mais um servidor do



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Pç. Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000.

CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)661-1455 FAX: (74)661-1279

6

quadro efetivo da Câmara para prestar serviços no Controle Interno, sendo gratificado em mais 10% de seus vencimentos;

§ 5º - Não poderão ser designados para o exercício do cargo de Chefe do Controle Interno os servidores que:

- I – sejam contratados por excepcional interesse público;
- II – estiverem em estágio probatório;
- III – tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- IV – realizem atividade político-partidária;
- V – exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional;
- VI – servidor já ocupante de cargo comissionado ou gratificado.

§ 6º - Em caso do Controle Interno ser integrado por mais de um servidor, necessariamente o responsável pela análise e verificação das demonstrações e operações contábeis deverá possuir formação contábil, com registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade.

I – Caso o Chefe do Controle Interno não tenha CRC, este terá um prazo de 12 (doze) meses, da data de nomeação, para obtenção do registro;

II – Após o prazo de 12 (doze) meses de que trata o inciso anterior, o Gestor deverá adotar providências para regularização do fato, no prazo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO IX

DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DO CONTROLE INTERNO

Art. 16. Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Chefe do Controle Interno e do servidor que integrar o Controle Interno:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração da Câmara Municipal;

II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

III – a impossibilidade de destituição da função nos últimos 7 (sete) meses do mandato do Gestor da Câmara Municipal, até 30 dias após a data da entrega da prestação de contas do exercício do último ano do mandato do Gestor da Câmara Municipal.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a Controle Interno deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Gestor da Câmara Municipal.

§ 3º O Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações



Estado da Bahia

7

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Pç. Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000.

CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)661-1455 FAX: (74)661-1279

pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade funcional, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 17 - Além do Gestor da Câmara Municipal, do Chefe da Administração e do Tesoureiro, o Chefe do Controle Interno assinará conjuntamente com o Responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 18 - O Chefe do Controle Interno fica autorizado a regulamentar as ações e atividades do Controle Interno, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 19 - A Câmara Municipal estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais de sua Gestão relativos à execução dos orçamentos, limites e gastos públicos.

Art. 20 - O Controle Interno deverá ser incentivado a tomar treinamentos, cursos, seminários, palestras e qualquer outro artifício que venha a propiciar maior conhecimento para melhor desempenho de sua atribuição constitucional, obrigatoriamente:

I - de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II - do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total da administração da Câmara Municipal;

I II - de cursos relacionados à sua área de atuação, no mínimo, 4 (quatro) vezes por ano.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 15 de outubro de 2004.


JOSÉ MAGALHÃES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Pç. Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000.

CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)661-1455 FAX: (74)661-1279

ANEXO ÚNICO

Dispõe sobre o Regimento Interno do Controle Interno da Câmara Municipal de Xique-Xique.

FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Controle Interno da Câmara Municipal de Xique-Xique, tem a finalidade de avaliar a ação governamental e a gestão do administrador público, por intermédio de *fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial*, e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, preconizado nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigos 54 e 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O Controle Interno, compete, especialmente:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;

II – fiscalizar a legalidade dos resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da administração, e da aplicação de recursos públicos;

III – apoiar o controle externo no exercício de sua função institucional;

IV – examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, inclusive as notas explicativas e relatórios das seccionais da administração;

V – examinar as prestações de contas dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados;

VI – exigir o fiel cumprimento das leis e outros atos normativos, inclusive os oriundos do próprio governo municipal, pela administração;

VII – verificar e aprimorar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial da administração, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, contribuições e renúncia de receitas, determinando os aprimoramentos necessários;

VIII – acompanhar a situação físico-financeira e orçamentária dos projetos e das atividades constantes nos orçamentos municipais;

IX – determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias;

X – elaborar e manter atualizado o plano de contas da administração;

XII – analisar e enviar a prestação de contas anual da administração a ser encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;



Estado da Bahia

9

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Pç. Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000.

CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)661-1455 FAX: (74)661-1279

XIII – orientar e expedir atos normativos concernentes a ação do sistema de Controle Interno.

DA ATUAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Controle Interno atuará de forma integrada e formal, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, bem como, da legitimidade, transparência, objetivo público e economicidade.

Art. 4º - O Controle Interno é composto do Chefe do Controle Interno, e poderá ter mais um servidor lotado na Câmara Municipal, designado para auxiliar nos serviços do Controle Interno e do Sistema de Controle Interno.

DO CHEFE DO CONTROLE INTERNO, SERVIDOR AUXILIAR, SISTEMA DE CONTROLE E CONTROLE INTERNO

Art. 5º - O Chefe do Controle Interno é a instância superior do Controle Interno, e nomeado observando os seguintes critérios:

- I – será nomeado em Cargo Comissionado;
- II – servidor efetivo ou estável que seja nomeado para Chefe do Controle Interno, perceberá mais 25% (vinte e cinco por cento) de seus vencimentos;
- III – deverá ter conhecimentos em administração pública e formação no mínimo contábil em nível médio;
- IV – não seja contratado por excepcional interesse público;
- V – não esteja em estágio probatório;
- VI – não tiver sofrido penalização, civil, ou penal transitada em julgado;
- VII – não realize atividade político-partidária;
- VIII – não exerça, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional;
- IX – não seja servidor já ocupante de cargo comissionado ou gratificado;
- X – ter registro no Conselho Regional de Contabilidade, sendo que caso não possua registro, terá prazo de 12 (doze) meses, da data de nomeação, para sua obtenção.

Art. 6º- O servidor designado para auxiliar o Controle Interno, será gratificado em mais 10% (dez por cento) de seus vencimentos e deverá observar os critérios dispostos nos incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX do artigo anterior.

Art. 7º - O Sistema de Controle Interno é o conjunto de técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de Controle Interno, onde em cada departamento ou setor da Câmara Municipal terá no mínimo um representante para compor o Sistema de Controle, dando alimentação de dados e informações para melhor desempenho do Controle Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Pç. Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000.

CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)661-1455 FAX: (74)661-1279

Art. 8º - O Controle Interno terá funções deliberativa e normativa, cabendo-lhe especialmente:

I - deliberar sobre todos os processos oriundos da Unidade Operacional;

II - deliberar sobre qualquer fato que tiver conhecimento ou denúncia que lhe for formalizada;

III - expedir atos numerados contendo instruções sobre rotinas, procedimentos e responsabilidades funcionais para a Administração Pública e para a Unidade Operacional, limitado hierarquicamente ao seu Regimento Interno, aos Atos do Poder Legislativo;

IV - lavrar ata de cada reunião da qual constará o número do Ato ou o número do processo, medida ou a deliberação tomada;

V - deliberar sobre as questões de mérito;

VI - tomar providências imediatas quanto a solicitações da Câmara de Municipal, do Tribunal de Contas e do Ministério Público;

VII - apresentar o Relatório de Controle Interno a cada 04 (quatro) meses ao Chefe do Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

VIII - instituir, anualmente, o Programa de Trabalho do Sistema de Controle Interno.

Art. 9º - O Controle Interno terá as funções de fiscalizar, controlar e analisar as ações e rotinas da administração, tomando providências quanto as denúncias protocoladas, bem como, todo e qualquer trabalho realizado, independentemente da conclusão.

Art. 10 - Todo trabalho realizado pelo Controle Interno será apresentado em papel timbrado com folhas numeradas e rubricadas, com a descrição do objeto, capeada com as seguintes informações:

I - número do protocolo seqüencial;

II - síntese do objeto;

III - conclusão; e

IV - data do início e conclusão do trabalho.

Parágrafo único - O sistema de protocolo indicará o posicionamento de cada processo.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11 - Compete ao Chefe do Controle Interno:

I - dirigir os trabalhos;

II - manter a ordem e disciplina do Controle Interno;

III - *determinar o encaminhamento das comunicações, deliberações instruções e solicitações, assinando-as;*

IV - representar o Controle Interno perante outros órgãos;

V - velar pelas prerrogativas do Controle Interno, cumprindo e fazendo cumprir o disposto nesta Lei e este Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Pç. Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000.

CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)661-1455 FAX: (74)661-1279

- VI – marcar as reuniões e convocar demais servidores ou pessoa interessada;
- VII – resolver as questões de ordem;
- VIII – dar parecer sobre as questões levantadas ao Controle Interno;
- IX – elaborar relatório geral de atividades do Gestor.
- X – atender as solicitações feitas pelo Gestor, Chefe Administrativo e Tribunal de Contas ou ainda pelo Ministério Público;
- XI – assinar documentos do Controle Interno e decisões tomadas;
- XII – autorizar o fornecimento de cópias do sistema de protocolo, das atas e processos;
- XIII – despachar as medidas que não envolvam o mérito.

Art. 12 - Compete ao Auxiliar do Controle Interno:

- I – substituir o Chefe do Controle Interno em suas ausências e impedimentos, bem como, sucedê-lo, em caso de vaga do cargo, desde que obedecido as mesmas prerrogativas para o Cargo;
- II – colaborar com o Chefe do Controle Interno no exercício de suas funções;
- III – poderá assinar documentos e instruções, juntamente com o Chefe do Controle Interno;
- IV – exercer as atribuições que lhe forem delegadas;
- V – manter no desempenho de seus trabalhos, atitude de independência e imparcialidade;
- VI – comparecer as reuniões quando convocado;
- VII – levantamento de informações necessárias;
- VIII – fiscalização dos atos emanados;
- IX - zelar pelo cumprimento das leis;

Art. 13 - O Chefe do Controle Interno e o Auxiliar de Controle Interno fará a fiscalização "in loco" em todos os setores da administração e o Chefe do Controle Interno assinará os Relatórios de Gestão Fiscal, como responsável do controle interno, tendo ambos as seguintes prerrogativas:

- I – livre ingresso nos órgãos que compõem a administração municipal;
- II – acesso a todos os documentos e informações necessários à realização de seu trabalho;
- III – autonomia para requerer, por escrito, aos responsáveis pelos órgãos por ele inspecionados, informações e documentos necessários à instrução dos processos e relatórios que serão encaminhados ao Controle Interno;
- IV – independência profissional para o desempenho de suas atividades na administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Pç. Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000.

CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)661-1455 FAX: (74)661-1279

Art. 14. O Chefe do Controle Interno e Auxiliar de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade, previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

DOS ATOS DO CONTROLE INTERNO

Art. 15. As decisões de mérito serão tomadas em forma de deliberações, pelo Chefe do Controle Interno, o qual terá que ser imparcial e atender o disposto na legislação em vigor:

- I – exposição da matéria apreciada;
- II – nome dos responsáveis ou interessados;
- III – o número do protocolo do processo;
- IV – as providências cabíveis em caso de irregularidade comprovada;
- V – a data da apreciação;
- VI – a assinatura do Chefe do Controle Interno;

Art. 16. Os autos levados à deliberação do Controle Interno deverão conter a data e assinatura do recebimento.

Art. 17. O Controle Interno terá o prazo de até trinta dias, contados a partir do recebimento, para deliberação, admitido o encaminhamento dos autos para diligência por igual período.

§ 1º O Controle Interno, no prazo diligencial de que trata o caput, notificará o diligenciado para que venha apresentar defesa, por escrito, no prazo de dez dias úteis.

§ 2º O Controle Interno poderá pedir vistas dos processos, ficando interrompidos os prazos, sendo que a interrupção total não poderá exceder a dez dias úteis.

Art. 18. Após as deliberações de mérito, os processos deverão ser arquivados na Unidade Operacional, remetidos cópias de todas as atas ao Presidente da Câmara.

Art. 19. As decisões que não interferirem no mérito serão tomadas em forma de despacho, pelo Chefe do Controle Interno.

DAS INSTRUÇÕES

Art. 20. As instruções, sempre numeradas, terão a função de normatizar questões sobre rotinas, procedimentos e responsabilidades funcionais da Administração Pública e da Unidade Operacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Pç. Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000.

CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)661-1455 FAX: (74)661-1279

Art. 21. As instruções serão assinadas pelo Chefe do Controle Interno e afixadas pelo prazo de dez dias no local de publicações dos atos oficiais da Câmara Municipal e cumulativamente no setor para o qual se deu a instrução, quando esta for de caráter não geral.

Art. 22. As instruções serão emitidas pelo Chefe do Controle Interno.

Art. 23. As instruções conterão, ainda:

I – justificativa;

II – fundamentação.

Art. 24. As instruções somente terão eficácia a partir da data da sua publicação.

DAS SOLICITAÇÕES

Art. 25. As solicitações de informações feitas pelo Controle Interno, para melhor desempenho ou instrução do processo, serão sempre por escrito, constando a assinatura do Chefe do Controle Interno e a data da emissão e recebimento.

Art. 26. Quando comprovada a irregularidade, o Controle Interno solicitará por escrito, as providências cabíveis.

Art. 27. As solicitações serão formuladas para atendimento no prazo de cinco a dez dias, dirigidas ao Gestor ou Chefe da Administração da Câmara.

Art. 28. Quando as solicitações a que se referem os arts. 28 e 29 deste Regimento, não forem atendidas no prazo, o Controle Interno comunicará de imediato o fato ao Presidente da Câmara, com providências cabíveis, se for o caso.

DAS COMUNICAÇÕES

Art. 29. A comunicação ao Tribunal de Contas ou ao Ministério Público será obrigatória quando não atendidos o número de três solicitações consecutivas, referentes a irregularidades ou ilegalidades, com interstício de dez dias, sobre o mesmo fato, feitas às autoridades previstas no art. 30.

Parágrafo único. A não comunicação implica em responsabilidade solidária do Controle Interno.

Art. 30. A comunicação deve ser acompanhada do histórico do caso, das cópias das solicitações, e se for o caso, das providências requeridas pelo Controle Interno.



DAS DENÚNCIAS

Art. 31. As denúncias poderão ser formalizadas ao Chefe do Controle Interno.

Parágrafo único. O Auxiliar de Controle Interno poderá dar recebimento a denúncias.

DAS REUNIÕES

Art. 32. O Controle Interno reunir-se-á em até cinco dias úteis, após o recebimento dos documentos de que trata o art. 10, limitado a uma reunião por semana.

§ 1º No mesmo prazo deverá reunir-se, nos casos do inciso II, do art. 8º, contando-se a partir do momento que tiver conhecimento do fato ou lhe for formalizada a denúncia;

§ 2º O Controle Interno reunir-se-á somente em horário de expediente.

Art. 33. As convocações para as reuniões deverão ser feitas pelo Chefe do Controle Interno, em horário e dia estipulado em norma expedida pelo Controle Interno.

Parágrafo único. O Chefe do Controle Interno poderá convocar reuniões extraordinárias, quando de interesse do Controle Interno e melhor desempenho de suas atribuições.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. O Chefe do Controle Interno poderá requerer ao Presidente da Câmara a colaboração técnica existente no serviço público ou a contratação de terceiros, sendo que o despacho deverá ser justificado.

Parágrafo único. Não atendido o requerimento de que trata o caput, no prazo de quinze dias, ou ainda, não sendo aceita a justificativa do despacho, o Controle Interno deliberará quanto a encaminhamentos ao Tribunal de Contas ou Ministério Público.

Art. 35. O Agente de Controle Interno e o Auxiliar de Controle Interno terão responsabilidade solidária, referente às ações ou omissões irregulares que praticarem.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Pç. Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000.

CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)661-1455 FAX: (74)661-1279

15

Art. 36. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos mediante aplicação subsidiária da legislação ou mediante deliberação do Presidente da Câmara Municipal, conforme o caso.

Art. 37. Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de outubro de 2004.


JOSÉ MAGALHÃES
Prefeito Municipal